



ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
CNPJ/MF nº 04.247.441/0001-43
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 010/2021, de 12 de março de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Canutama afetadas por Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, Conforme IN/MI nº 36, de 12/2020 e dá outras providências.

O SENHOR, **JOSÉ ROBERTO TÔRRES DE PONTES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, incisos XVIII da Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, estar o município de Canutama vulnerável com o quadro de enchentes do Rio Purus e seus afluentes que banham todo o território do Município, afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos à população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

CONSIDERANDO, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude de desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – COBRADE -1.2.1.0.0., conforme IN/MI nº 36 de 12/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil SEMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Rua Floriano Peixoto, nº 500 - Centro - CEP: 69820-000 - Canutama - AM

Tabella e Oficial do Registro
Adriane Sanches Soares da Silva

Fone: (97) 98435-6502
E-mail: adriane.sanches@hotmail.com

Canutama.cnt.semam@gmail.com

PRIMEIRO LUGAR

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
AUTENT004663NKN1BT21QKPMK90. Valor do
ato: R\$ 8,00. Consulte o selo em
https://cidadao.portalseam.com.br/ ou através do
QR Code



SANCHES

Assinado eletronicamente por Almeida
Escrevente Autorizado
OAB/AM 115.000-0/2019
OAB/AM 115.000-0/2019



ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
CNPJ/MF nº 04.247.441/0001-43
GABINETE DO PREFEITO



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 12 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Jose Roberto Torres de Pontes
JOSE ROBERTO TÔRRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

O presente Decreto foi publicado de acordo com o art. 89, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Raimundo Rodrigues dos Santos
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Rua Floriano Peixoto, nº 500 - Centro - CEP: 69820-000 - Canutama - AM

E-mail: prefeitura.cnt.semad@gmail.com

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

